

Respostas aos questionamentos do Pregão Eletrônico nº 033/2026.

- 1) **Será permitida a participação de fabricantes que não sejam os fabricantes originariamente relacionados às referências visuais dos produtos, desde que os mobiliários ofertados atendam aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital?**

Resposta: Sim. Entretanto, além dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital, os produtos deverão apresentar equivalência em relação às características estéticas, estruturais e conceituais previstas para o objeto licitado.

- 2) **Poderão ser apresentados produtos de fabricação própria, desenvolvidos com design e soluções construtivas próprias, desde que preservados os parâmetros mínimos de dimensionamento, materiais, acabamento, funcionalidade, resistência, durabilidade e demais requisitos técnicos estabelecidos?**

Resposta: Sim. Desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos. E que o modelo tenha a mesma equivalência estética para que não haja descaracterização da especificação feita em projeto. Bem como apresentação de amostras conforme consta no edital.

- 3) **A avaliação técnica poderá considerar a equivalência técnica, funcional e de desempenho do mobiliário ofertado, sem exigir a reprodução integral de desenho ou modelo pertencente a fabricante específico?**

Resposta: Sim. As imagens ilustrativas servem como parâmetro para exemplificar o design e o conceito do mobiliário desejado, contudo, o produto ofertado deverá preservar as características estéticas, construtivas e funcionais especificadas, bem como comprovar equivalência técnica, de desempenho e de qualidade em relação ao objeto licitado.

- 4) **Caso o produto apresentado possua características técnicas compatíveis, porém apresente diferenças exclusivamente relacionadas ao desenho, estrutura ou identidade estética própria do fabricante, tal situação será considerada desconformidade com o edital?**

Resposta: Sim. Ainda que o produto apresente características técnicas compatíveis, diferenças relacionadas ao desenho, à estrutura, à configuração construtiva ou à identidade estética que descaracterizem o objeto especificado serão consideradas desconformidade com o Edital. A equivalência deverá abranger não apenas os aspectos técnicos e funcionais, mas também as características construtivas, estruturais e estéticas que compõem a concepção do mobiliário pretendido.

- 5) **Será possível, previamente à apresentação da proposta, encaminhar fichas técnicas, imagens, desenhos técnicos, memoriais descritivos e/ou catálogos dos produtos de fabricação própria para que a equipe técnica do SENAC se manifeste quanto à sua compatibilidade com as exigências do certame?**

Resposta: Não, compete exclusivamente ao licitante verificar a compatibilidade de seus produtos com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.